



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

017
A

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA
CNPJ: 08.270.247/0001-30

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Dezembro de 2023 às 08:42

BELO HORIZONTE, 06 de Dezembro de 2023 às 08:42

Código de Autenticação: 2312-0608-4258-0749-7971

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE

12/771.777-3

1/8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31207635353

2062

REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J123208176923

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO

DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

002				ALTERACAO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Lucivânia Paes de Oliveira Lima

Assinatura: Lucivânia Paes de Oliveira Lima

Telefone de Contato: (31) 3466-2069

BELO HORIZONTE

Local

3 Dezembro 2012

Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☒ Processo indeferido. Publique-se.

10/12/12

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4971282
EM 10/12/2012

SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME

PROTOCOLO: 12/771.777-3

RF0882381

OBSERVAÇÕES

JUCEMG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/9

019
A

2
8

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME
CNPJ: 08.270.247/0001-30
NIRE: 31207635353

GILSON DE LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/11/1957 em Serrinha - BA, portador da carteira de identidade nº 1.419.488, SSP/BA, CPF nº 114.701.275-04, residente e domiciliado a Rua São Roque, nº 955, Apto 103, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP nº 31.035-460.

LUCIVANIA PAES DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1963, em Serrinha - BA, portadora da carteira de identidade nº 1.629.776, SSP/BA, CPF nº 279.313.825-87, residente e domiciliada a Rua São Roque, nº 955, Apto 103, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP nº 31.035-460.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME**, com sede à Avenida José Candido da Silveira, nº 2231, casa 2, bairro União, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.170-495, inscrita no CNPJ sob nº 08.270.247/0001-30, registrada da Jucemg sob nº 31207635353 em 17/08/2006 e posteriores alteração nº 3681994 em 05/02/2007, e nº 4716599 em 04/11/2011, resolvem alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Admissão de Sócio e Transferência de Quotas

O sócio **GILSON DE LIMA**, acima qualificado, transfere de suas quotas o percentual correspondente a 10% (dez por cento) do Capital Social, correspondente a 1.000 (Hum mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), ao novo sócio **DIOGO PAES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/06/1983, em Serrinha - BA, portador da carteira de identidade nº 3.267.667-0, SSP-SE, CPF nº 006.418.845-08, residente e domiciliado à Rua São Roque, nº 955, Apto 103, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP nº 31.035-460.

O sócio **GILSON DE LIMA**, acima qualificado, transfere de suas quotas o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Social, correspondente a 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a sócia **LUCIVANIA PAES DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada.

Diante das transferências acima mencionadas, o capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Percentual	Nº Quotas	Valor em R\$
GILSON DE LIMA	80%	8.000	R\$ 8.000,00
LUCIVANIA PAES DE OLIVEIRA LIMA	10%	1.000	R\$ 1.000,00
DIOGO PAES DE OLIVEIRA LIMA	10%	1.000	R\$ 1.000,00
	100%	10.000	R\$ 10.000,00

[Handwritten signatures and initials over the table and below it]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

SERRINHA

Cláusula Segunda – Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios Lucivania Paes de Oliveira Lima e Diogo Paes de Oliveira Lima, investidos na função de sócios administradores, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, individualmente ou conjuntamente, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nomear procuradores para representá-los junto às instituições bancárias, assinar contratos e distratos por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, exercer função de síndico em eleição regular, sendo-lhe expressamente vedado o uso da razão social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

Parágrafo primeiro - Na representação perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, para inscrições, requerimentos de certidões e assinatura de documentos administrativos que não criem responsabilidade para com os terceiros, a sociedade poderá ser representada por qualquer sócio isoladamente.

Parágrafo segundo - O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios, e se caso for, deve ser lavrado o ato da autorização em Ata da Administração, com o devido registro no órgão competente.

Parágrafo terceiro - Os sócios poderão nomear em ato separado administrador não sócio, e se ocorrer, será efetuado o registro em Livro de Ata da Administração com aprovação unânime dos sócios, efetivando-se com os devidos registros no órgão competente.

Diante da alteração, consolida-se esse Instrumento contratual pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Denominação, Sede e Duração

A Sociedade será por prazo de duração indeterminado, e girará com a denominação de SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, com sede na Avenida José Candido da Silveira, nº 2231, casa 2, bairro União, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.170-495.

Cláusula Segunda – Objeto Social

A Sociedade terá por objeto social o comércio atacadista e varejista de etiquetas de papel, materiais para eventos, produtos gráficos e artefatos semelhantes, serviços de impressão de etiquetas personalizadas prestadas principalmente a empresas.

Cláusula Terceira – Capital Social

Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados em moeda corrente do País, representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios:

(Handwritten signatures and initials)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Diogo Paes de Oliveira Lima

021

4/8

JUCEMG

Sócios	Percentual	Nº Quotas	Valor em R\$
GILSON DE LIMA	80%	8.000	R\$ 8.000,00
LUCIVANIA PAES DE OLIVEIRA LIMA	10%	1.000	R\$ 1.000,00
DIOGO PAES DE OLIVEIRA LIMA	10%	1.000	R\$ 1.000,00
	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo único - Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta – Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios Lucivania Paes de Oliveira Lima e Diogo Paes de Oliveira Lima, investidos na função de sócios administradores, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, individualmente ou conjuntamente, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nomear procuradores para representá-los junto às instituições bancárias, assinar contratos e distratos por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, exercer função de síndico em eleição regular, sendo-lhe expressamente vedado o uso da razão social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

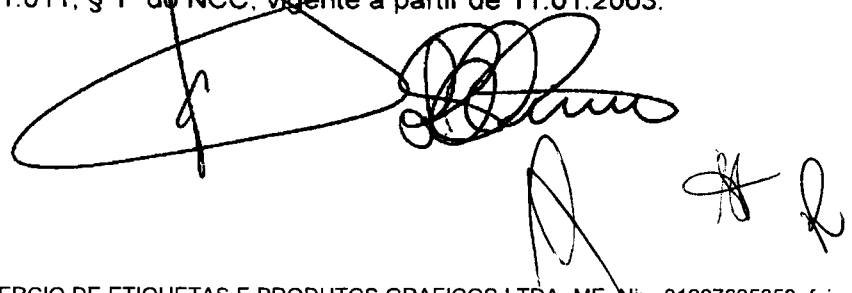
Parágrafo primeiro - Na representação perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, para inscrições, requerimentos de certidões e assinatura de documentos administrativos que não criem responsabilidade para com os terceiros, a sociedade poderá ser representada por qualquer sócio isoladamente.

Parágrafo segundo - O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios, e se caso for, deve ser lavrado o ato da autorização em Ata da Administração, com o devido registro no órgão competente.

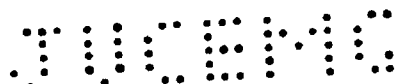
Parágrafo terceiro - Os sócios poderão nomear em ato separado administrador não sócio, e se ocorrer, será efetuado o registro em Livro de Ata da Administração com aprovação unânime dos sócios, efetivando-se com os devidos registros no órgão competente.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade

Os sócios administradores declaram sob as pena da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do NCC, vigente a partir de 11.01.2003.







Cláusula Sexta – Retirada Pró-labore

Os sócios poderão, de comum acordo, desde que decidido na reunião anual, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sétima – Lucros e / ou Prejuízos

Os lucros, assim como os prejuízos apurados em balanço geral que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na proporção do capital social de cada um, podendo aumentar o capital social com os lucros, entretanto, os resultados, se negativos, serem mantidos em conta específica para posterior compensação.

Cláusula Oitava – Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a ser deliberado em reunião específica para esta finalidade, ficando assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nova – Das Filiais

A Sociedade pode efetuar a abertura de filiais conforme deliberações dos sócios e mediante alteração contratual, em qualquer localidade do território nacional.

Cláusula Décima – Da Interdição, Falecimento ou Retirada

Nos casos de falecimento, retirada ou interdição, a sociedade poderá continuar suas atividades observando-se o disposto nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. No caso de interdição de sócio, o mesmo será representado na sociedade pelo Curador Judicial nomeado no Processo de Interdição, nos termos da Legislação Civil.

Parágrafo segundo. Em caso de falecimento, os herdeiros indicarão quem irá representá-los na sociedade, podendo, inclusive, ser um dos sócios remanescentes, e desde que seja aprovada a sua nomeação.

Parágrafo terceiro. Não havendo interesse dos herdeiros na participação social ou, no caso de sócio discordante/excluído e retirante, os sócios remanescentes terão direito à aquisição das quotas, cujo valor deverá ser calculado sobre o percentual da respectiva quota social, com base no valor contábil do patrimônio líquido, à época, levando-se em conta o valor total do negócio social e não apenas o fundo de comércio.

Parágrafo quarto. O pagamento dos direitos dos herdeiros, sócio discordante/excluído e retirante poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, devendo, no entanto, serem atualizadas, nos termos da legislação em vigor à época, sendo o vencimento da primeira parcela no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a resolução.

Parágrafo quinto. No levantamento dos haveres dos herdeiros e sócio discordante/excluído e retirante ficam sujeitos às prestações correspondentes às quotas e

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

União das Cidades de Minas Gerais

lucros respectivos, na parte em que essas prestações forem necessárias para pagamento das obrigações contradas, até a data da resolução.

Parágrafo sexto. Qualquer sócio pode se retirar espontaneamente da sociedade observado o que dispõe a cláusula sexta, devendo o sócio retirante comunicar sua decisão sessenta dias antes de sua resolução. Neste caso, será realizada uma reunião em até trinta dias para deliberar sobre a forma de sua retirada, observando-se que a apuração e restituição de seus direitos será feita nos termos dos parágrafos terceiro a quinto desta cláusula.

Cláusula Décima Primeira – Da Exclusão de Sócio

Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas neste contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo primeiro. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, a redução de capital.

Parágrafo segundo. Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, pelos seguintes motivos:

- I - atentado contra o patrimônio da sociedade, com prejuízo real para a sociedade e seus sócios;
- II - atos de desonestidade, fraude ou má-fé;
- III - condenação criminal;
- IV - embriaguez habitual em serviço;
- V - abandono de suas funções sem justificativa;
- VI - por iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

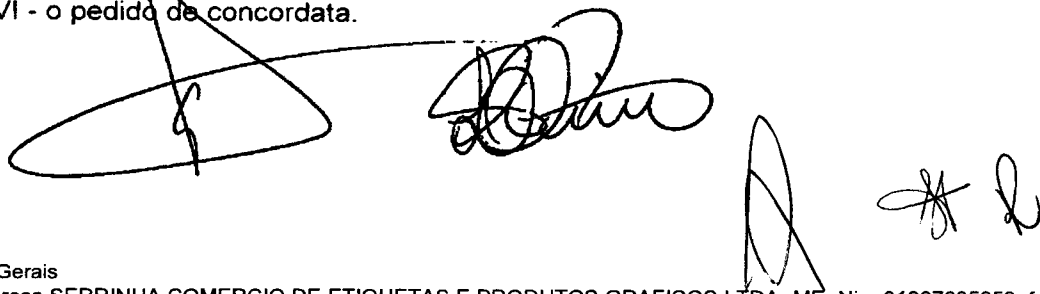
Parágrafo terceiro. A exclusão prevista no parágrafo anterior somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, devendo dar ciência ao sócio em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de seus direitos.

Parágrafo quarto. Efetuado o registro da alteração contratual, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos terceiro a quinto da cláusula décima, para apuração de seus direitos.

Cláusula Décima Segunda – Das Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião para:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- III - a modificação do contrato social;
- IV - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VI - o pedido de concordata.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

024

7/8

Parágrafo primeiro. O administrador apresentará anualmente até o mês de abril do corrente ano as contas do exercício social, podendo desta participar.

Parágrafo segundo. As convocações de reunião poderão ser feitas a qualquer tempo pelos votos correspondentes a mais da metade do capital nas situações previstas nos incisos II, V e VI desta cláusula.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do NCC, vigente a partir de 11.01.2003, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto delas.

Parágrafo quinto. No caso do inciso VI desta cláusula, o administrador, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, pode requerer a recuperação judicial de forma preventiva.

Parágrafo sexto. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo sétimo. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo oitavo. O sócio pode ser representado na assembléia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro, juntamente com a ata.

Parágrafo nono. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo décimo. As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos III e IV desta cláusula;

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos demais casos.

Parágrafo décimo primeiro. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, observando-se as disposições deste contrato, principalmente no que se refere à apuração dos haveres de sócio discordante/excluído e retirante.

Parágrafo décimo segundo. A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo décimo terceiro. As deliberações infringentes deste contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Cláusula Décima Terceira – Do Aumento ou Redução do Capital

Os aumentos ou reduções de capital serão aplicadas às disposições dos artigos 1.081 a 1.083 do NCC, vigente a partir de 11.01.2003, observando-se as disposições deste

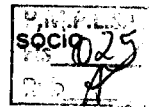


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

contrato, principalmente no que se refere à apuração dos haveres de sócio discordante/excluído e retirante.



Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução da Sociedade

Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I - o consenso unânime dos sócios;
- II - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta (3/4 do capital social);
- III - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;
- V - por deliberação dos demais sócios quando ocorrer o falecimento ou retirada de qualquer deles.

Parágrafo único. Na liquidação será nomeado um liquidante, por maioria simples (mais da metade do capital social), o qual poderá ser sócio ou não.

Cláusula Décima Quinta – Foro

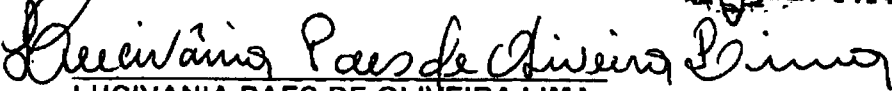
Fica eleito o foro do Município de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

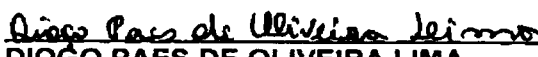
Parágrafo único. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis, com regência supletiva às normas da sociedade anônima (Lei 6.404, de 1976).

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2012.

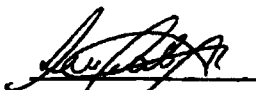

GILSON DE LIMA


LUCIVANIA PAES DE OLIVEIRA LIMA


DIOGO PAES DE OLIVEIRA LIMA

Testemunhas:


Taís Cândido Pereira
CPF: 200.488.466-43


Suelen de Fatima Moreira
CPF: 081.199.936-08



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4971282
EM 10/12/2012
SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME

PROTOCOLO: 12/771.777-3

[Handwritten signature]
SECRETARIA-GERAL

AF0882384

JUCEMG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

1293932934

IDENTIFICACAO DE PESSOAS

LAIS RAMOS DE SOUZA TRINDADE

CPF: 01442972920

RG: 270.242.000-00

DATA DE NASCIMENTO: 24/07/2001

DATA DE EMISSAO: 20/07/2020

Assinatura de Laís Ramos de Souza Trindade

Assinatura de [illegible]

LAIS RAMOS DE SOUZA TRINDADE

CPF: 01442972920

RG: 270.242.000-00

DATA DE NASCIMENTO: 24/07/2001

DATA DE EMISSAO: 20/07/2020

Assinatura de Laís Ramos de Souza Trindade

Assinatura de [illegible]

1556197491

IDENTIFICACAO DE PESSOAS

LAIS RAMOS DE SOUZA TRINDADE

CPF: 01442972920

RG: 270.242.000-00

DATA DE NASCIMENTO: 24/07/2001

DATA DE EMISSAO: 20/07/2020

Assinatura de Laís Ramos de Souza Trindade

Assinatura de [illegible]

OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
RUA MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.Aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 100002

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado Aracaju, 04 de setembro de 2020. O referido é verdade e dou fé.

LAIS RAMOS DE SOUZA TRINDADE - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,44 - Total: R\$ 3,44
Selo TJSE - 202020034070000
Acesse: www.tjse.jus.br

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Laís Ramos de Souza Trindade
Escrevente Autorizada

OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
RUA MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.Aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 100001

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado Aracaju, 04 de setembro de 2020. O referido é verdade e dou fé.

LAIS RAMOS DE SOUZA TRINDADE - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,44 - Total: R\$ 3,44
Selo TJSE - 202020034070000
Acesse: www.tjse.jus.br

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Laís Ramos de Souza Trindade
Escrevente Autorizada

OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
RUA MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.Aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 100000

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado Aracaju, 04 de setembro de 2020. O referido é verdade e dou fé.

LAIS RAMOS DE SOUZA TRINDADE - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,44 - Total: R\$ 3,44
Selo TJSE - 202020034070000
Acesse: www.tjse.jus.br

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Laís Ramos de Souza Trindade
Escrevente Autorizada

028
A

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.270.247/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/2006
NOME EMPRESARIAL SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIL SERRINHA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA	NÚMERO 2231	COMPLEMENTO CASA: 02;	
CEP 31.170-495	BAIRRO/DISTRITO UNIAO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSAMARAL.CONTAILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3482-8256	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

P. Nº 029
A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA
CNPJ: 08.270.247/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:11 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **C516.8CF9.9C82.DAD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

030
R

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/12/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/03/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001018495.00-15

CNPJ/CPF: 08.270.247/0001-30

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA JOSE CANDIDO DA SILVEIRA

NÚMERO: 2231

COMPLEMENTO: CASA 02,

BAIRRO: UNIAO

CEP: 31170495

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

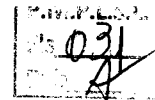
NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000714811029

R R



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: **GEHEINPMMJ**

Certidão nº **25.523.410** Exercício: **2024**

Emissão em: **15/01/2024**

Requerimento em: **09:55:49**

Validade: **14/02/2024**

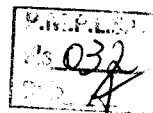
Nome: **SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA**

CNPJ: **08.270.247.0001.30**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.270.247/0001-30
Razão Social: SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA
Endereço: AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA 2231 CASA 2 / UNIAO / BELO HORIZONTE / MG / 31170-495

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011301231803208272

Informação obtida em 15/01/2024 09:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.270.247/0001-30

Certidão nº: 9249395/2024

Expedição: 08/02/2024, às 17:28:29

Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.270.247/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.